



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3511, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus de transporte público municipal de instalar em seus veículos, sistema de rastreamento e controle, via aplicativo de celular ou similar."

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 60 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigadas a empresas de ônibus de transporte público municipal de implantarem em seus veículos sistema de rastreamento e controle, via aplicativo de celular "app's" ou similar.

**Art. 2º** O sistema de rastreamento deverá disponibilizar em tempo real para livre consulta pelos usuários, entre outras informações, as seguintes:

- I - chegada e saída referente aos itinerários de ônibus;
- II - a exata localização geográfica de cada veículo em trânsito.

**Art. 3º** As informações geradas pelo sistema de rastreamento deverão ser repassadas e disponibilizadas no sítio eletrônico das empresas e, repassadas ao Poder Executivo Municipal para o devido registro e controle.

**Art. 4º** As empresas observaram o disposto nessa Lei, após o regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, a partir da data da sua publicação.

**Art. 5º** O sistema de rastreamento de ônibus de transporte público municipal, deverá constar nos próximos editais para realização de novas licitações.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 22 de outubro de 2019, 459º da Fundação da Cidade e 65º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR VALDIR FERREIRA DA SILVA  
1º Secretário

VEREADOR EDSON RODRIGUES

Presidente

VEREADOR JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA  
2º Secretário

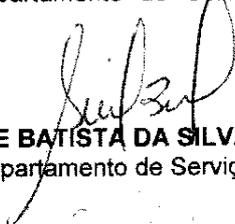


# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Lei nº 3511, de 22 de outubro de 2019 – fls. 02

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

  
**SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS**

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares

  
**CLEUNICE VIEIRA DE ALMEIDA**

Diretora Geral

De autoria do Vereador David Ribeiro da Silva

Projeto de Lei nº 33/2019

Diário Oficial do Município de Itaquaquetuba

Imprensa Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo  
Poder Legislativo

Assinado de forma digital por  
ITAQUAQUECETUBA CAMARA  
MUNICIPAL:49910821000154  
DN: c=BR, st=SP, I=ITAQUAQUECETUBA,  
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS,  
ou=RFB e-CNPJ A3,  
cn=ITAQUAQUECETUBA CAMARA  
MUNICIPAL:49910821000154  
Dados: 2019.10.25 15:10:07 -03'00'